



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.189, de 03 de abril de 2017.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral e do Departamento Contábil da Câmara Municipal de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, a Procuradoria Geral, o Departamento Contábil e seus respectivos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do Anexo Único deste Projeto de Lei.

**TÍTULO I**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Marechal Deodoro será constituída dos seguintes cargos e respectiva quantidade:

I – Procurador Geral da Câmara Municipal - 01;

II – Procurador da Câmara Municipal - 01;

§ 1º - O Procurador Geral da Câmara Municipal será nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O Procurador da Câmara Municipal será provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos.

*de*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 3º.** A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, órgão integrante do Poder Legislativo Municipal, compete:

**I** –exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, bem como a consultoria jurídica do Poder Legislativo;

**II** –exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Legislativo;

**III** – emitir parecer em consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**IV** –auxiliar o controle interno dos atos administrativos da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**Art. 4º.** A subordinação hierárquica decorrente da estrutura organizacional prevista na presente Lei restringe-se às questões operacionais e de atividade, sendo garantida a independência e autonomia técnica e opinativa do Procurador da Câmara Municipal, desde que ratificada pelo Procurador Geral da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 5º.** O Procurador Geral da Câmara Municipal, cargo máximo deliberativo jurídico, será exercido por advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nomeado em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 6º.** São atribuições do Procurador Geral:

**I** –dirigir a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, superintender e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;

*li*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** –prestar assessoria jurídica, no âmbito das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, compreendendo o exame e orientação legal em casos concretos;

**III** – fazer análises de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;

**IV** -propor ao Presidente a anulação de atos administrativos da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**V** –propor ao Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

**VI** –receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro seja parte;

**VII** - assessorar as comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito e demais comissões;

**VIII** - participar e revisar as reformas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Deodoro e da Lei Orgânica do Município.

**IX** -apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**X** -avocar procedimentos e processos administrativos em curso na Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 7º.** O Procurador da Câmara Municipal, cargo auxiliar e substitutivo do Procurador Geral, será exercido por Advogado, devidamente inscrito na Ordem dos



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Advogados do Brasil, provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 8º.** São atribuições do Procurador da Câmara:

**I** -assessorar tecnicamente o Procurador Geral nos processos administrativos e judiciais;

**II** –prestar assessoria jurídica, no âmbito das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, compreendendo o exame e orientação legal em casos concretos;

**III** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro seja parte;

**IV** –representar a Câmara Municipal de Marechal Deodoro em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

**V** –emitir parecer em processos administrativos e judiciais remetidos pelo Procurador Geral;

**VI** -realizar estudos de interesse da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**VII** - colaborar na elaboração dos relatórios de interesse da Procuradoria Geral;

**VIII** – desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função ou delegadas pelo Procurador Geral;

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

*li*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 9º.** A estrutura organizacional do Departamento Contábil da Câmara Municipal de Marechal Deodoro será constituída dos seguintes cargos e respectiva quantidade:

**I** – Contador Geral da Câmara Municipal - 01;

**II** – Contador da Câmara Municipal - 01;

**§ 1º** - O Contador Geral da Câmara Municipal será nomeado em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**§ 2º** - O Contador da Câmara Municipal será provido em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 10.** Ao Departamento Contábil da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, compete:

**I** –dar assistência imediata e assessoramento técnico contábil com atuação prévia, concomitante e posterior, aos atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e de controle externo, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade;

**II** – Auxiliar a Câmara Municipal de Marechal Deodoro no desempenho de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 70 e 71 da Constituição Federal e em cumprimento as legislações federal, estadual e municipal;

**Art. 11.** A subordinação hierárquica decorrente da estrutura organizacional prevista na presente Lei restringe-se às questões operacionais e de atividade, sendo garantida a independência e autonomia técnica e opinativa do Contador da Câmara Municipal, desde que ratificada pelo Contador Geral da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I**

*le*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**DO CONTADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 12.** O Contador Geral da Câmara Municipal, cargo máximo de controle e fiscalização Contábil da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, será exercido por um Contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de livre indicação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 13.** São atribuições do Contador Geral da Câmara Municipal, entre outras:

**I** –gerenciar e coordenar as atividades administrativas inerentes ao Departamento de Contabilidade com o fim de alcançar os seus objetivos;

**II** –prestar assessoria contábil a mesa diretora;

**III** – comunicar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

**IV** –prestar informações aos órgãos fiscalizadores, quando solicitado;

**V** –prestar as informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

**VI** –fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Municipal, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**VII** –realizar inspeções e avocar procedimentos e processos administrativos em curso na Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**VIII** – requisitar processos já arquivados necessários à execução dos trabalhos.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Ju*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 14.** O Contador da Câmara Municipal, cargo auxiliar e substitutivo do Contador Geral, será exercido por Contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 15.** São atribuições do Contador da Câmara Municipal.

**I** –elaborar a folha de pagamento;

**II** –assessorar tecnicamente o Contador Geral em todos os atos de gestão;

**III** – realizar estudos de interesse do Departamento Contábil da Câmara Municipal de Marechal Deodoro;

**IV** –elaborar e executar os planos de trabalho voltados para as atribuições do Departamento Contábil;

**V** –colaborar na elaboração dos relatórios de interesse do Departamento Contábil;

**VI** –desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Contador Geral da Câmara Municipal.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16.** Os servidores que exercerem funções relacionadas à Procuradoria e ao Departamento Contábil deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-as, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres.

**Art. 17.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado à Procuradoria e ao Departamento Contábil da Câmara Municipal de Marechal Deodoro no



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

exercício das atribuições inerentes as atividades exercidas, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

**Art. 18.** Até a realização do concurso público para preenchimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei, o Procurador Geral da Câmara Municipal e o Contador Geral da Câmara Municipal realizarão as atribuições do Procurador da Câmara Municipal e do Contador da Câmara Municipal, respectivamente.

**Art. 19.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 20.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 03 de abril de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei n.º 1.189 de 03 de abril de 2017

**ANEXO ÚNICO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E EFETIVO**

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Procurador Geral	CC-11	01	RS 6.000,00
Procurador da Câmara Municipal	CE-1	01	RS 3.000,00
Contador Geral	CC-12	01	RS 6.000,00
Contador da Câmara Municipal	CE-2	01	RS 3.000,00

4